

CONTRATO DE COMODATO Nº 763/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e, de outro lado, **SPACEMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.375.678/0001-14, com sede na Rua Solimões, 202, Cep: 41.770-090, Stiep, Salvador, BA, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Fábio Musse Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0342772503, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 408.057.515-72, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valladares, 317, Edif. Rosa Amarela, Apto. 301, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41820700, daqui por diante denominada simplesmente **COMODANTE**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a disponibilização de incubadora para indicador biológico de leitura rápida ou super rápida, na modalidade de comodato, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, conforme condições, modelo e exigências estabelecidas na Proposta e no Termo de Referência, os quais passam a integrar o presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMODATO

A **COMODANTE** deverá fornecer assistência técnica do equipamento em questão durante a vigência do contrato e calibração anual do equipamento com emissão de certificado a ser efetuado por empresa devidamente certificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, celebrado com o Estado da Bahia, devendo durar somente enquanto este último vigor.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato será pago à **COMODANTE**, valor sob demanda a ser apurado com base na planilha abaixo, sendo garantido o mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância ao modelo e exigências estabelecidas na Proposta da **COMODANTE** e no Termo de Referência, os quais passam a integrar o presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

- **PRODUTOS:**

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
Indicador biológico vapor 03 horas caixa com 50 unidades. Ref: Bt220. Marca Bionova	CAIXA	01	R\$ 1.200,00
Indicador químico classe 5 pacote com 250 unidades. Ref STC-105 Marca Stericontrol	PACOTE	01	R\$ 140,00
Teste bowie dick pacote pronto uso. Marca Amcor / Stericontrol	UND	01	R\$ 18,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte, contendo a discriminação do objeto, o número do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, o número do contrato e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios, enfim todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto– A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino.



Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino., a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos referentes à execução do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Oitavo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono – O valor relativo a pedidos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **COMODANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **COMODANTE** será responsável por toda instalação, deixando os equipamentos prontos para uso, sem impactar nas atividades da **COMODATÁRIA**;
- b) Comunicar, formalmente, ao gestor do **COMODATÁRIA** todas as ocorrências que impliquem a execução do contrato, bem como quaisquer intercorrências;
- c) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **COMODANTE** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- e) Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito do **COMODATÁRIA**;

- f) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas vigentes;
- g) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao **COMODATÁRIA**, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais para a **COMODATÁRIA**, quando da realização da manutenção;
- h) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular;
- i) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso o objeto esteja em desacordo com o contratado;
- j) Fornecer treinamento quanto ao uso para a equipe indicada pela **COMODATÁRIA**;
- k) Manter backup para pronta entrega em caso de indisponibilidade.

Das Obrigações do **COMODATÁRIA**:

- a) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **COMODANTE** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- b) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **COMODANTE** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **COMODANTE**, referente à execução do objeto do contrato;
- e) Notificar a **COMODANTE** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- f) Dar providências às recomendações da **COMODANTE**, relacionadas às condições ao uso correto do equipamento;
- g) Orientar a **COMODANTE** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Estão obrigadas as partes a manter os bens no mesmo estado em que os recebeu, cuidando do mesmo, sendo proibida qualquer alteração ou construção no mesmo.

Parágrafo Segundo – Ao **COMODANTE** recairá as despesas decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO

O **COMODATÁRIO** deverá restituir o objeto deste instrumento à **COMODANTE**, quando for por este solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo por perdas e danos.



Parágrafo Primeiro – A retirada dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, após o **COMODATÁRIO** ter recebido o aviso, que lhe será autorizado a retirada dos equipamentos do objeto ora contratado, nas mesmas condições em que o recebeu, à **COMODANTE**, nos termos dos artigos 1.251 e 1.253 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Para a retirada dos equipamentos, deverá ser elaborado um relatório das condições em que os mesmos se encontram, havendo a concordância e a ciência das condições em que os equipamentos ora contratados que estarão sendo levados, uma vez que ocorrerá responsabilização da transportadora, caso ocorra qualquer dano ao objeto transportado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA

Se o **COMODATÁRIO** não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL


A **COMODANTE** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **COMODATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas, para a reparação do dano causado.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **COMODANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que podem ser acessadas através do site: (<http://ints.org.br/>) parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.



Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **COMODANTE** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **COMODANTE** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **COMODATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **COMODANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **COMODATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **COMODATÁRIO**, a parte **COMODANTE** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o



fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à outra parte, apenas para formalização, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O **COMODATÁRIO**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **COMODANTE**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **COMODATÁRIO**;
- c) Paralisar ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **COMODATÁRIO**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **COMODANTE** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão, firmado entre o **COMODATÁRIO** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital de Campanha de Itumbiara, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **COMODATÁRIO** notificará formalmente a **COMODANTE** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **COMODANTE**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Quinto – A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas pagará à parte inocente a multa no importe de cinco salários-mínimos a título de compensação, além de eventuais perdas e danos e demais cominações legais pela rescisão unilateral do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS


Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, 29 de novembro de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
Presidente



SPACEMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:
Thais Fraga Nunes
Diretora Geral
Hospital Manoel Vitorino
INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

NOME
CPF:

NOME:
CPF: